Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 086, DE 13 DE MAIO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr. Welligton Matos de Lima e o Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Goiás – CE CONJUVE/GO, Sr. Ricardo Costa Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Estadual nº 10.660, de 19 de março de 2025, na Resolução CONJUVE/GO nº 16, de 25 de março de 2025, e na Resolução CONJUVE/GO nº 17, de 7 de maio de 2025, torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas para o processo de seleção das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual de Juventude – CONJUVE/GO no biênio 2025–2027, compreendendo o período de maio de 2025 a maio de 2027,

R E S O L V E M:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente processo seletivo tem por objetivo a eleição de organizações representativas da sociedade civil para comporem o CONJUVE/GO, observadas as disposições constitucionais e normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DA ELEIÇÃO

Art. 2º - Serão eleitas 15 (quinze) organizações da sociedade civil para integrarem o CONJUVE, observando-se a seguinte distribuição:

I - 10 (dez) vagas para organizações com personalidade jurídica, ligadas à defesa dos direitos da juventude e com relevante serviço prestado ao Estado de Goiás;

II - 05 (cinco) vagas para organizações com personalidade jurídica, ligadas à defesa dos direitos da juventude, com atuação em municípios do interior do Estado de Goiás.

§ 1º – Eventuais conflitos de competência de atuação das organizações, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate entre duas ou mais organizações na Eleição de que trata os Artigos 10 e 11 deste Edital, será adotado o critério de antiguidade.

Art. 3º - Na mesma ocasião, serão eleitos os suplentes de cada organização, em número igual ao dos respectivos titulares.

Art. 4º - O processo seletivo será composto de três etapas:

I - Habilitação;

II - Seleção por eleição mediante votos dos representantes das entidades habilitadas;

III - Homologação da eleição.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

Art. 5º - Para se habilitar, a organização deve atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir personalidade jurídica (CNPJ Ativo) e ser ligada à defesa dos direitos da juventude;

II - Ter sede e foro no Estado de Goiás;

III - Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos da juventude há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV - Apresentar relatório descritivo de atividades realizadas que conste fotos, ou redes sociais e outros documentos probatórios que forem necessários com vista a atender o disposto no inciso III;

V - Para entidades postulantes à reeleição, cumprir as mesmas regras das demais.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º- As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 14 de maio de 2025 (quarta-feira) até as 17h00min do dia 16 de maio de 2025 (sexta-feira), devendo ser enviados os seguintes documentos:

I - Estatuto ou documento de constituição;

II – Cartão CNPJ Ativo;

III - Documento descritivo das atividades realizadas no último 02 (dois) anos;

IV – Ofício constando a indicação do representante da entidade;

V - Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do representante indicado.

§ 1º – Organizações estudantis deverão encaminhar ata de eleição e posse, e ata da indicação do seu representante no CONJUVE/GO assinada por 50% + 1 de sua diretoria executiva.

I – Somente será aceito organizações estudantis que representem todos os alunos de uma mesma instituição de ensino, e ou organizações de representação estudantil estadual e nacional.

§ 2º – Organizações classistas de representação profissional (OAB/CREA/CAU e demais conselhos regionais profissionais) ao indicarem seus representantes deverão observar os seguintes critérios:

I – A indicação deverá partir do departamento/seção específica de juventude dentro de sua estrutura de organização;

II – A indicação deverá acompanhar ata de reunião que homologou a indicação do representante assinada por todos os presentes, obedecendo as regras internas da organização para quórum;

III – O representante deve ter atuação dentro do departamento/seção específica de juventude de no mínimo 2 (dois) anos comprovados e inscrição ativa na referida organização de no mínimo 3 (três) anos.

§ 3º – As exigências do § 2º serão dispensadas se o indicado for o presidente do departamento/seção da referida organização classista, ficando sujeito apenas ao caput, deste artigo.

§ 4º – Organizações empresariais que possuem departamento/seção que atuem com a temática de juventude estão sujeitas apenas ao caput, deste artigo.

Art. 7º - Os documentos deverão ser enviados para o e-mail conjuve@goias.gov.br, com o assunto: "HABILITAÇÃO CONJUVE/GO 2025/2027".

Art. 8º - A relação preliminar de organizações habilitadas será divulgada no site www.social.go.gov.br, até às 17h00min do dia 20 de maio de 2025.

§ 1º - As razões de inabilitação serão encaminhadas ao e-mail de cada uma das organizações até às 19h00min do dia 20 de maio de 2025.

§ 2º – O prazo recursal das organizações inabilitadas do resultado que trata o caput, é até às 19h00min do dia 21 de maio de 2025, sendo que o recurso deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail conjuve@goias.gov.br.

§ 3º – A divulgação final das organizações habilitadas será divulgada até às 17h00min do dia 22 de maio de 2025.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA-GERAL ELETIVA

Art. 9º - A Assembleia-Geral Eletiva será realizada no dia 23 de maio de 2025 (sexta-feira) e conduzida pela Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CONJUVE/GO nº 17, de 07 de maio de 2025:

Parágrafo Único – A Assembleia-Geral Eletiva realizar-se-á no Auditório do Bloco D, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, às 15h00min.

Art. 10 - A pauta da Assembleia incluirá:

I - Chamada oficial das organizações inscritas;

II - Leitura do Regimento Interno;

III - Eleição das organizações da sociedade civil;

IV - Proclamação dos resultados;

V - Leitura, aprovação e assinatura da ata;

VI – Eleição da Mesa Diretora

VII - Encerramento.

Parágrafo Único – A chamada das organizações habilitadas será

realizada em primeira chamada as 15h15min e a segunda chamada as 15h30min, após esse horário as organizações que não estiverem presentes, estarão automaticamente inabilitadas a participar da eleição.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora será realizada no dia 23 de maio de 2025 sob a condução da Comissão Eleitoral, que será integrada por um representante de cada chapa regularmente inscrita.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá realizar a leitura da relação de organizações eleitas e dos representantes do poder público indicados para compor o CONJUVE/GO.

§ 2º - Somente as entidades eleitas para o Biênio 2025/2027 na Assembleia-Geral Eletiva poderão concorrer e votar na eleição da mesa diretora.

§ 3º - Somente os conselheiros indicados para o Biênio 2025/2027 como representantes do poder público poderão concorrer e votar na eleição da mesa diretora.

§ 4º – A homologação do resultado da eleição será obrigatória e ocorrerá imediatamente após a aclamação ou a contagem dos votos, garantindo a imediata oficialização do resultado.

Art. 12 - As chapas habilitadas deverão conter obrigatoriamente 7 (sete) conselheiros, sendo:

I - 3 conselheiros do Poder Público;

II - 4 conselheiros da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Obedecendo o disposto no Art. 14 deste Edital.

Art. 13 – A Mesa Diretora do Biênio 2025/2027 será composta nos termos do Decreto nº 10.660/2025 e da Resolução CONJUVE/GO nº 16, de 25 de março de 2025, qual seja:

I – Presidente (obrigatoriamente representante da sociedade civil);

II – Vice-Presidente – representante do poder público;

III – Vice-Presidente – representante da sociedade civil;

IV – Secretário Geral;

V – Primeiro Secretário;

VI – Diretoria de Relações Institucionais; e

VII – Diretoria de Comunicação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos adicionais das entidades candidatas.

Art. 15 - Caso o número de inscrições seja inferior ao de vagas, as inscrições poderão ser prorrogadas.

Art. 16 - O resultado final e demais informações serão divulgados no

site www.social.go.gov.br

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cuja atuação cessará após a posse dos eleitos.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COSTA GONCALVES**, **Superintendente**, em 13/05/2025, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/05/2025, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **74377405** e o código CRC **FD65B81A**.

Referência: Processo nº 202510319003418 SEI 74377405